PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro acontece Hoje.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026

"Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TRINDADE** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL)".**

Processo nº 38788/2025
Dispensa de Licitação nº 144/2025

I – PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15 neste ato representada pelo Gestor do Executivo Sr. **LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5362021 SPTC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.277.741-17, residente e domiciliado na cidade de Trindade, estado de Goiás, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.663.455/0001-28, neste ato representada pelo Gestor o Senhor **WARLEY LOPES VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3562710 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 868.100.901-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.728.236/0001-65, com sede na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Qd.02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás, neste ato representado por seu GESTOR Sr. **SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**, portador da RG n° 4341548 2º Via e CPF/MF sob o n° 006.232.191-90, residente e domiciliado na Av. das Nações, Qd.40, Lt.23, Jardim Marista, Trindade-GO, nesta cidade;

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 52.484.313/0001-66, com sede na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Qd.02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás, neste ato representado por seu GESTOR Sr. **SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**, portador da RG n° 4341548 2º Via e CPF n° 006.232.191-90, residente e domiciliado na Av. das Nações, Qd.40, Lt.23, Jardim Marista, Trindade-GO, nesta cidade, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.329.685/0001-30 neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO**, brasileira, portador da cédula de identidade n° 3267452 SSP/GO, e do CPF/MF sob o n° 598.175.931-34, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, estado de Goiás, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, conforme Decreto n° 645/2025.

A instituição **INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL/GO),** inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.647.296/0001-08**, estabelecida à Avenida Araguaia, n° 1544, Setor Leste Vila Nova, , na cidade de Goiânia - GO, estado de Goiás CEP: 74.645-070, email: humberto.iel@fieg.com.br, telefone: 62 3219-1300, neste ato representado por seu superintendente Sr. **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, superintendente, portador da C.I. R.G. nº 1418832 DGPC/GO e CPF/MF sob o nº **370.162.611-15**, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA.

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro acontece Hoje.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação n°**144/2025**, através do processo nº. **38788/2025** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, suas alterações, tem entre si justo e contratado o que se segue:

III – LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GOIÁS.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO GERENCIAR, OPERACIONALIZAR E ACOMPANHAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NO EXERCICIO DE 2026, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)**, conforme quantidades e descrições abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	TAXA ADM VAGA/MES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de instituição para agenciamento de integração de estágio para estudantes devidamente matriculados em cursos de **ENSINO SUPERIOR - PEDAGOGIA**, visando preenchimento de estágio no Município de Trindade e seus fundos, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. a) 250 (duzentos e cinquenta) vagas para estudantes devidamente matriculados. b) Bolsa de R$ 803,00 (oitocentos e três reais). c) Vale Transporte: R$ 72,00 (setenta e dois reais).	VAGAS	250	R$ 35,00	R$ 227.500,00	R$ 2.730.000,00
02	Contratação de instituição para agenciamento de integração de estágio para estudantes devidamente matriculados em cursos de **ENSINO SUPERIOR**, visando preenchimento de estágio no Município de Trindade e seus fundos, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.	VAGAS	180	R$ 35,00	R$ 163.800,00	R$ 1.965.600,00

	a) 180 (quatrocentos e trinta) vagas para estudantes devidamente matriculados. b) Bolsa de R$ 803,00 (oitocentos e três reais). c) Vale Transporte: R$ 72,00 (setenta e dois reais).					
02	Contratação de instituição para agenciamento de integração de estágio para estudantes devidamente matriculados em cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO**, visando preenchimento de estágio no Município de Trindade e seus fundos, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. a) 107 (cento e sete) vagas para estudantes devidamente matriculados. b) Bolsa de R$ 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais) c) Vale Transporte: R$ 72,00 (setenta e dois reais).	VAGAS	140	R$ 35,00	R$ 410.900,00	R$ 4.930.800,00
VALOR TOTAL:						**R$ 9.626.400,00**

4.2. COMPOSIÇÃO DO ESTIMADO – INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL)

V. DA BOLSA	QTD	V. TOTAL (MENSAL)	TX ADM POR ESTAGIARIO/MÊS	V. TX. DA ADMINISTRAÇÃO	SUBTOTAL
A	B	C = A X B	D	E = BXD	F = C + E
R$ 803,00	250	R$ 200.750,00	R$35,00	R$ 8.750,00	R$209.500,00

VALE TRANSPORTE	ESTAGIARIOS	SUBTOTAL
G	H	I = G X H
R$72,00	200	R$ 18.000,00

TOTAL MENSAL:	**J=F+I**	R$227.500,00
TOTAL ANUAL:	**K=JX12**	R$ 2.730.000,00

ITEM 02 – ENSINO SUPERIOR

V. DA BOLSA	QTD	V. TOTAL (MENSAL)	TX ADM POR ESTAGIÁRIO/MÊS	V. TAXA ADM	SUBTOTAL
A	B	C = A X B	D	E = B X D	F = C + E
R$ 803,00	180	R$ 144.540,00	R$ 35,00	R$ 6.300,00	R$ 150.840,00

VALE TRANSPORTE	ESTAGIÁRIOS	SUBTOTAL
G	H	I = G X H
R$ 72,00	180	R$ 12.960,00

TOTAL MENSAL	**J = F+I**	**R$ 163.800,00**
TOTAL ANUAL	**K = J X 12**	**R$ 1.965.600,00**

ITEM 03 – PÓS-GRADUAÇÃO

V. DA BOLSA	QTD	V. TOTAL (MENSAL)	TX ADM POR ESTAGIÁRIO/MÊS	V. TAXA ADM	SUBTOTAL
A	B	C = A X B	D	E = B X D	F = C + E
R$ 2.828,00	140	R$ 395.920,00	R$ 35,00	R$ 4.900,00	R$ 400.820,00

VALE TRANSPORTE	ESTAGIÁRIOS	SUBTOTAL
G	H	I = G X H
R$ 72,00	140	R$ 10.080,00

TOTAL MENSAL	**J = F+I**	**R$ 410.900,00**
TOTAL ANUAL	**K = J X 12**	**R$ 4.930.800,00**

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO

5.1. A presente contratação direta fundamenta-se no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha finalidade estatutária relacionada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou estímulo à inovação.

5.2. O **Instituto Euvaldo Lodi – IEL** é instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, com mais de 50 anos de atuação, cujo Estatuto Social contempla atividades de educação,

inovação, desenvolvimento profissional, formação de talentos, consultorias e gestão de programas de estágio, o que se alinha integralmente com o objeto pretendido.

5.3. A continuidade do Programa de Estágio é essencial para o funcionamento das Secretarias Municipais, considerando que os estagiários exercem funções auxiliares importantes na rotina administrativa e pedagógica, sendo imprescindível a contratação de agente de integração habilitado.

5.4. A escolha do IEL se justifica por sua reputação ético-profissional inquestionável, equipe técnica qualificada, estrutura operacional consolidada e experiência comprovada na prestação do serviço pretendido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução mais adequada ao interesse público é a contratação direta de instituição apta e regulamentada para atuar como Agente de Integração, garantindo administração eficiente da política pública de estágios.

6.2. O IEL oferece plataforma de gestão, suporte especializado, atendimento direto às Secretarias, seguros obrigatórios e acompanhamento pedagógico, configurando solução completa e contínua.

6.3. A contratação assegura conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), bem como eficiência e segurança jurídica na execução do programa.

6.4. A presente contratação abrangerá até o limite máximo de 570 (quinhentos e setenta) vagas de estágio, distribuídas conforme as necessidades do Município e dos órgãos usuários, observando-se os requisitos legais e pedagógicos.

6.5. **Da distribuição das vagas:**

6.5.1. Nível Superior (Pedagogia): 250 vagas voltadas para a Secretaria Municipal de Educação, para apoio às atividades pedagógicas e administrativas educacionais.

- Valor da Bolsa: R$ 803,00 | Auxílio Transporte: R$ 72,00.

6.5.2. Para nível superior, serão 180 vagas distribuídas da seguinte forma:

Órgão / Departamento	Vagas
Procuradoria	15
Secretaria de Educação – Setores diversos	30
Secretaria de Saúde	35
Delegacia / Segurança Pública Municipal (quando aplicável)	16
Engenharia / Obras	3
Centro de Processamento de Dados (CPD)	4
Esporte e Lazer	18

Fazendas / Agropecuária / Meio Rural	10
Casa Civil	42
Turismo	7
Total (Nível Superior Diversos)	**180**

6.5.3. Pós-Graduação (Lato Sensu): 140 vagas direcionadas à área da Educação, visando o fortalecimento técnico e científico das redes escolares.

- Valor da Bolsa: R$ 2.828,00 | Auxílio Transporte: R$ 72,00.

VI– CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente contrato é de **R$802.200,00(oitocentos e dois mil e duzentos reais)** mensais e totalizando o **valor anual de R$9.626.400,00 (nove milhões e seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, e são irreajustáveis.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.A Contratada (IEL) deverá fornecer a nota fiscal/fatura correspondente ao valor total (Soma das Bolsas + Auxílio Transporte + Taxas de Administração) dos estagiários ativos no mês.

7.2.O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil.

7.3.O Município efetuará o repasse do valor total para a conta bancária da Contratada (IEL).

7.4. Os recursos somente serão depositados nas contas fornecidas pelos estagiários, conforme a instituição financeira atribuída pelo IEL/GO, mediante o repasse efetuado pela Prefeitura.

7.5.O IEL/GO terá o prazo de até 03 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pela Prefeitura para efetuar o repasse (pagamento) aos estagiários.

7.6. Da Remuneração do Agente de Integração: Pela prestação dos serviços de agenciamento e gestão, a Contratante pagará à Contratada (IEL) a Taxa de Manutenção Mensal de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por contrato de estágio efetivamente ativo.

7.7. As vagas serão geridas pelo Agente de Integração, com controle de saldo, substituições, prazos de estágio e acompanhamento dos estudantes, garantindo:

- Utilização eficiente do quantitativo;
- Alinhamento com o calendário acadêmico;
- Observância dos limites legais de carga horária;
- Supervisão pedagógica contínua;

Rotinas padronizadas de ingresso, permanência e desligamento

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são irreajustáveis.

IX– CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro acontece Hoje.

9.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, na forma e nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

10.1. O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual Nº 2.461, de 16 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, assim classificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE
03.44.04.123.0054.2007.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
03.18.03.091.0337.2029.3.3.90.39.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
03.62.04.122.0437.2105.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
03.63.04.122.0437.2119.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
03.55.12.361.1237.2111.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Ensino Fundamental
03.55.12.365.1237.2111.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Ensino Infantil
03.56.06.181.0637.2114.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
03.54.27.813.2737.2112.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
07.01.10.122.1037.2038.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE
13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.62.12.361.1237.2996.3.3.90.39.00	FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Ensino Fundamental
14.62.12.365.1237.2128.3.3.90.39.00	FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Educação Infantil

XI – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 147 da Lei 14.133/2021, a Contrata poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa.

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor á multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

XII – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

12.1.2. **Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro acontece Hoje.

12.1.3. Notificar, por escrito, a contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que estes sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às custas da contratada.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

12.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato/Ata, excetuando-se os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, contados da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada/fornecedor registrado no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do Contrato.

12.1.11. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

12.1.12. Efetuar o repasse financeiro à Contratada (IEL) dos valores relativos às bolsas-auxílio e auxílio-transporte, após a liquidação da nota fiscal/fatura, para que esta realize o pagamento final aos estagiários.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir.

13.2. A Contratada deve efetuar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

13.3. É obrigação da Contratada designar um representante (preposto) para atuar como canal de comunicação com a Administração, apto a receber notificações e tratar das ocorrências da execução do contrato, não sendo exigida sua permanência no local de prestação dos serviços.

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro acontece Hoje.

13.4. O contratado deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, e entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

13.5. A Contratada deverá reparar, corrigir ou reexecutar o serviço, às suas expensas, no total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal, quando o serviço apresentar vícios, defeitos ou incorreções na execução.

13.6. O Contratado deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem reduzir essa responsabilidade à mera fiscalização realizada pelo Contratante.

13.7. A Contratada deve realizar o recrutamento e seleção das vagas garantindo a isonomia entre todos os partícipes, bem como atuar como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários, prestando acompanhamento instrutivo, de forma a constatar precocemente eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação ou realocação. Tais ações complementares devem ser pautadas em conformidade com os princípios de boa conduta, legalidade, impessoalidade, moralidade, ética e eficiência na Administração Pública, no que tange à inserção do estudante.

13.8. É vedado ao Contratado, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O Contratado deve responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, relativas aos seus empregados, sem transferência de responsabilidade ao Contratante, e não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos), nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.10. O Contratado deve manter, durante toda a vigência do Contrato (até o recebimento definitivo e pagamento), as condições exigidas para habilitação, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidades de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos fornecidos, até aquela data.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O contratado deverá designar um representante (preposto) para atuar como canal de comunicação com a Administração, apto a receber notificações e tratar das ocorrências da execução do contrato, não sendo exigida sua permanência no local de prestação dos serviços.

16.5. O contratado será obrigado a corrigir e reparar, a suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados (objeto do contrato), resultantes de sua execução.

16.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.10. O gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial (ou alinhamento inicial) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

16.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da seleção do fornecedor.

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro acontece Hoje.

16.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.14. Fica como **FISCAL DE CONTRATO** do presente instrumento contratual a Senhora **ADRIANA ALVES BATISTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **030.687.461-08**.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

17.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no **Artigo 121**, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Trindade, Goiás, para dirimir dúvidas ou questões referentes ao presente contrato.

18.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Trindade-GO, 23 de fevereiro de 2026.

_____

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CPF/MF sob o nº 008.277.741-17
CONTRATANTE

_____

WARLEY LOPES VIEIRA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE
CPF/MF sob o nº 868.100.901-00
CONTRATANTE

_____

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB
CPF/MF sob o n° 006.232.191-90
CONTRATANTE

_____

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF/MF sob o n° 598.175.931-34
CONTRATANTE

_____

INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL/GO)
CNPJ/MF SOB Nº 01.647.296/0001-08
SR. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SUPERINTENDENTE)
CPF/MF sob o nº 370.162.611-15
CONTRATADA

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro acontece Hoje.

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____